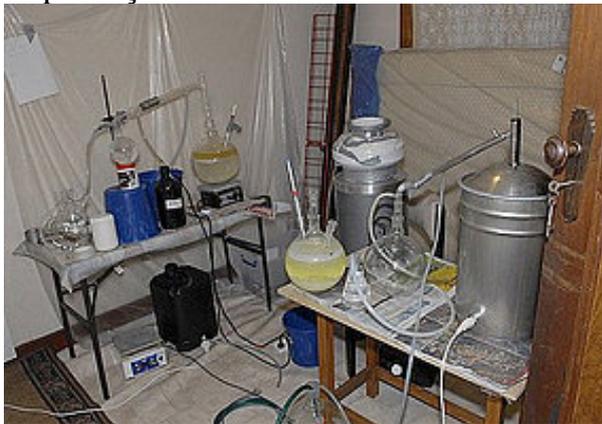


Odor de drogas sentido da rua não autoriza invasão de domicílio

A existência de um suposto odor forte saindo da residência de uma pessoa suspeita de tráfico de drogas não dá aos policiais justa causa para invadir o local sem a devida autorização judicial. Nesse caso, as provas obtidas são nulas.

Reprodução



Casa abrigava laboratório de drogas que causava odores sentidos da rua pela polícia
Reprodução

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a concessão da ordem em Habeas Corpus para anular a condenação de um homem pela prática de tráfico de drogas. O caso voltará às instâncias ordinárias para novo julgamento.

Tudo começou quando policiais receberam denúncia anônima de venda de drogas, abordaram o suspeito na rua e encontraram com ele uma pedra de crack. Nesse momento, sentiram um odor característico de entorpecentes vindo de dentro da casa dele.

O relato dos agentes também menciona que havia cheiro de café queimado, "possivelmente disparado na intenção de camuflar o odor da droga". Com base nesse cenário, decidiram entrar na casa, onde encontraram uma espécie de laboratório para o refino das substâncias.

Relator, o ministro Antonio Saldanha Palheiro destacou que a [jurisprudência do STJ](#) tem exigido a comprovação de fundadas razões para invadir uma residência sem mandado judicial, ou ainda a comprovação do consentimento do morador. Para ele, a tese não foi respeitada no caso julgado.

"A diligência apoiou-se num suposto odor forte que saía da sua residência, na sua prisão anterior e em denúncia anônima, circunstâncias essas que não justificam, por si sós, a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial", concluiu o relator. A votação pela anulação das provas foi unânime na 6ª Turma.

Jurisprudência vasta

A análise da legalidade da invasão de domicílio por policiais militares é tema constante na pauta das turmas criminais do STJ. Os colegiados vêm delineando limites de identificação das razões para ingressar na casa de alguém sem mandado judicial.

A corte já entendeu ilícita a invasão nas hipóteses em que a abordagem é motivada por [denúncia anônima](#), pela [fama de traficante](#) do suspeito, por [tráfico praticado na calçada](#), por [atitude suspeita e nervosismo](#), [cão farejador](#), [perseguição a carro](#) ou apreensão de [grande quantidade de drogas](#).

Ainda foram anuladas provas quando a busca domiciliar ocorreu após [informação dada por vizinhos](#) e depois de o suspeito [fugir da própria casa](#) ou [fugir de ronda policial](#). Em outro caso, foi considerada ilícita a apreensão feita após [autorização dos avós](#) do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

Outra definição foi a de que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão [não autoriza busca por drogas](#). Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior [não justifica](#) a invasão do domicílio. O mesmo vale para situações em que há [controvérsia](#) entre as declarações dos policiais e do réu sobre a autorização livre do morador para a entrada na residência.

Além disso, foram consideradas inválidas as provas quando a invasão ocorreu para [atender a um suposto grito de socorro](#).

Por outro lado, o ingresso é lícito quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como [quando ninguém mora no local](#), se há [denúncia de disparo de arma de fogo](#) na residência ou [flagrante de posse de arma](#) na frente da casa, se é feita para [encontrar arma usada em outro crime](#) — ainda que por fim não a encontre —, se ocorrer em [diligência de suspeita de roubo](#) ou se é [feita em comércio aberto ao público](#).

HC 757.551**Date Created**

21/01/2023